PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS
PROCESSO 202/2019.
EDITAL N° 059/2020.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020.
TIPO MENOR PREÇO

Edital de concorrência para a execução do serviço público de transporte coletivo do Município de Pinhal Grande-RS, sob REGIME DE CONCESSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.987/1995 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 05 do mês de outubro de 2020,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, na Avenida Integração, 2691, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 002/2020, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas de empresas do ramo, interessadas em prestar o serviço público de transporte coletivo do Município de Pinhal Grande, sob o regime de concessão, nos termos deste Edital e seus anexos.

1. OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a outorga de concessão da prestação do serviço público de Transporte Coletivo de passageiros, com um ônibus, em linha regular, no Município de Pinhal Grande, conforme ANEXO I - Termo de Referência deste edital, pelo prazo de 60 meses.

1.1.1. A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, a ser operado conforme roteiro, locais, trechos e horários que poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

1.2. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição do veículo, equipamentos, instalações e outros, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

2. DOS REQUISITOS:

2.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas que atendam às normas deste edital e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, doravante denominado SERVIÇO.

2.2. Para serem considerados habilitados à execução do SERVIÇO, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, da Lei 8.987/95 e suas alterações, da Lei 8.666/93 e demais legislações municipais pertinentes à matéria.

2.3. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.
2.4. Não será permitida a participação de consórcio de empresas em razão do porte desta concessão.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:
3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, com a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE
CONCORRÊNCIA N.º 001/2020
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Razão Social completa da empresa)

AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE
CONCORRÊNCIA N.º 001/2020
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (Razão Social completa da empresa)

3.2. Na entrega dos envelopes, deverá o representante legal da licitante, apresentar, além de seu documento de identidade (Cédula de Identidade), uma cópia reprográfica do contrato social da empresa, que será confrontada com as indicações constantes nos envelopes.
3.2.1. Se a entrega dos envelopes for realizada por procurador, este deverá apresentar à Comissão de Licitação, além dos documentos descritos no item 3.2, o instrumento de mandato, público ou particular, este último com firma reconhecida em Cartório, que comprove a outorga de poderes para assinar e receber documentos, desistir de prazo recursal e praticar quaisquer outros atos necessários perante a Administração Municipal, com referência expressa à presente Licitação.
3.2.2. A falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos neste Edital não implica em inabilitação do licitante ou desclassificação das propostas. Contudo, o licitante ficará sem representante perante a Comissão, não podendo manifestar-se, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.
3.2.3. Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

4. DA DOCUMENTAÇÃO:

Para a habilitação o licitante deverá apresentar, no envelope nº 01, original com cópia comum, cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário do Setor de Licitações ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

4.1. REGULARIDADE FISCAL:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se

tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

e) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Seguridade Social;

f) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede do licitante;

g) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante;

h) Certificado de regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

j) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme ANEXO IV deste edital;

k) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, conforme ANEXO V deste edital.

A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar, declaração, firmada por contador assinada também pelo representante da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos deste edital.**

A ausência da declaração referida neste item significará a desistência da empresa de utilizar-se das prerrogativas a elas.

A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da administração.

O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a trinta dias;

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de que o licitante possui como atividade, no seu contrato social, a exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros;

b) Declaração de disponibilidade do veículo, conforme ANEXO VI, para a realização dos serviços, com, no mínimo, as seguintes características:

- Ano de fabricação 2005 ou superior;
- Capacidade mínima para 35 passageiros sentados;
- Com condições adequadas para execução do SERVIÇO.

c) Comprovação através de atestado de experiência como operadora de transporte de passageiros ou escolares, na modalidade fretamento, que deverão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado tomadoras dos serviços, nos quais deverá constar:

- Quantidade de veículos utilizados na operação;

- Tempo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de operação em caráter contínuo, já transcorridos na atividade;

As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a trinta dias.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. O envelope nº 02 deverá conter:

5.1.1. Proposta de preço (valor) da tarifa, **com até duas casas após a vírgula**, conforme ANEXO III;

5.1.2. Planilha demonstrativa dos custos que compõem o seu valor, com até 4 (quatro) casas após a vírgula, nos moldes do ANEXO II, deste Edital;

5.2. Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta para o objeto desta licitação.

5.3. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, a contar de seu recebimento.

OBS: O valor da tarifa (item 5.1.1.) deverá ser igual ao valor resultante para a tarifa da Planilha (item 5.1.2.) devendo, se necessário, ser arredondado para obter-se duas casa após a vírgula, da seguinte maneira:

- Valores maiores ou igual a 5: Arredondar para cima.
- Valores menores que 5: Permanece inalterado.

6. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

6.1. O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis Federais 8.987/95 e 8.666/93, bem como as estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão Permanente de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

6.3. Serão inabilitados os licitantes que:

a) apresentarem documentação incompleta, emendada, rasurada, com entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado, ou, ainda, que não estejam datadas e assinadas, quando for o caso;

b) desatenderem as normas, parâmetros e/ou requisitos estabelecidos neste Edital ou na legislação pertinente.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a menor valor da tarifa proposta, dentro dos critérios de aceitabilidade, sendo o julgamento realizado pela Comissão de licitações.

7.2. Será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço de tarifa, classificando-se os demais licitantes pela ordem crescente de preços (tarifas) propostas, respeitadas as demais disposições deste edital.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentarem preço da tarifa com valor superior a R$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos);

b) Forem omissas em relação às condições exigidas para sua apresentação;

c) Apresentarem na composição da proposta, preços manifestamente inexequíveis;

d) Apresentarem divergência entre o valor proposto para a tarifa e o valor final da Planilha, observados os critérios de arredondamento.

7.4. A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo licitatório, de acordo com o art. 43, § 3°, da Lei das Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

7.5. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

7.5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que assim se declararem deste edital.

7.5.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.5.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.5.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.5.5. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 7.5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.5.6. O disposto nos itens 7.4.2 à 7.4.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendam esta hipótese deste edital.

7.5.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. DOS RECURSOS E DOS PRAZOS:

8.1 Dos atos praticados na presente licitação caberá os recursos previstos no art. 109, da Lei n.° 8666/93, os quais dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Licitações.

8.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo máximo de trinta dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento das condições deste Edital ou das especificadas em Contrato, a partir de sua assinatura, implicará na aplicação das penalidades previstas na MINUTA DE CONTRATO, constante deste Edital.

10. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

A presente licitação reger-se-á pelas Leis n° 8.987/95, Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.377/2007, e Decreto Municipal n.° 1.329/2007 bem como as demais legislações incidentes.

11. DA OUTORGA DE CONCESSÃO:

11.1. A concessão será válida por um período de 60 (sessenta) meses.

11.1.1. O prazo somente será prorrogado quando o inicialmente estabelecido no edital se mostrar insuficiente para a amortização dos investimentos ou em situações excepcionais, para atender interesse público devidamente justificado.

11.2. O prazo para início de operação será a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não podendo exceder a 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

11.3. O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas às penalidades do item 09 deste edital.

12. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

12.1. Linha:

12.1.1. Deverão ser obedecidos os requisitos mínimos estipulados para os percursos e horários estabelecidos no ANEXO I e demais especificidades deste Edital.

12.2. Veículo:

12.2.1. Deverão ser obedecidos os requisitos mínimos para veículos conforme estabelecido no ANEXO I e demais especificações deste edital.

12.2.2. A apresentação, pelo licitante, do veículo em condições aquém daquelas indicadas nas especificações técnicas ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocado o próximo licitante, por ordem de classificação.

12.3. Tarifa:

12.3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária.

12.3.2. A remuneração total da Concessionária será representada pelas tarifas arrecadadas em moeda corrente, pelos passes públicos ou escolares e pelos vales-transporte, bem como pelas receitas indiretamente auferidas, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu quantum, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e legal.

12.3.3. A Concessionária se obriga a arrecadar as tarifas, também através do recebimento de fichas e bilhete, das modalidades: estudantil, operária, vale-transporte, ou outras que venham a estas se agregar, por disposição do Poder Concedente.

12.3.4. O valor máximo da tarifa admitido na proposta de preço é fixado em R$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos).

12.3.5. A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Pinhal Grande, e será aferida a partir da planilha de custos, (Anexo II), formulada de acordo com os parâmetros estipulados e nos termos da legislação municipal (Lei Municipal n.°1.377, de 14 de agosto de 2007, e Decreto municipal n° 1.329, de 15 de agosto de 2007).

12.3.6. A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

12.3.7. As fichas e bilhetes serão comercializados pela Concessionária, vendidos diretamente aos usuários ou por outra forma disciplinada pela CONCEDENTE.

12.3.8. O controle de arrecadação das tarifas se fará mediante o competente regulamento a ser expedido pela CONCEDENTE.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As partes se sujeitam a todas as condições estabelecidas neste edital e anexos.

13.2. Maiores esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação serão fornecidos pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone 55-3278-1135, ramal 211, no horário de expediente ou pelo email: licita@pinhagrande.rs.gov.br

13.3. O licitante que deixar de atender as convocações referidas neste Edital, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.

13.4. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na internet no endereço www.pinhalgrande.rs.gov.br.

13.5. São partes integrantes deste Edital:
a) ANEXO I - Termo de Referência;
b) ANEXO II - Planilha Tarifária;
c) ANEXO III - Modelo de Proposta Financeira;
d) ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega Menor;
e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Inidoneidade;
f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Disponibilidade do Veículo.

Pinhal Grande-RS, 26 de agosto de 2020.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Este Edital foi **examinado e aprovado** atendendo a legislação pertinente, não sendo peça de análise desta Procuradoria os dados técnicos do objeto licitado
Em, _____/_____/_____.

_____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA 001/2020

Este documento apresenta as principais características inerentes ao sistema municipal de transporte público de passageiros.
As informações contidas no presente destinam-se a demonstrar aos Licitantes as condições operacionais do sistema como cenário base de operação e traçar diretrizes para a racionalização dos serviços de transporte público e oferta de melhores níveis de serviço aos usuários a ser efetivado pelo concessionário.

1. ASPECTOS GERAIS:

A cidade de Pinhal Grande é formada por três bairros, sendo ligados pela Avenida Integração, com extensão aproximada de 5,00 Km.
Os Serviços Públicos, principalmente o de saúde, encontram-se localizados junto a Prefeitura Municipal que localiza-se no Bairro integração, entre os Bairros com predominância habitacional, necessitando desta forma de meio de locomoção coletivo, sendo imprescindível este transporte para garantir o acesso a estes serviços com um preço acessível a coletividade. A extensão da cidade, do Loteamento popular Alberto Pasqualini (Bairro Limeira) até o Bairro São José do Pinhal (Câmara de Vereadores), aproxima-se de 6,00 Km.

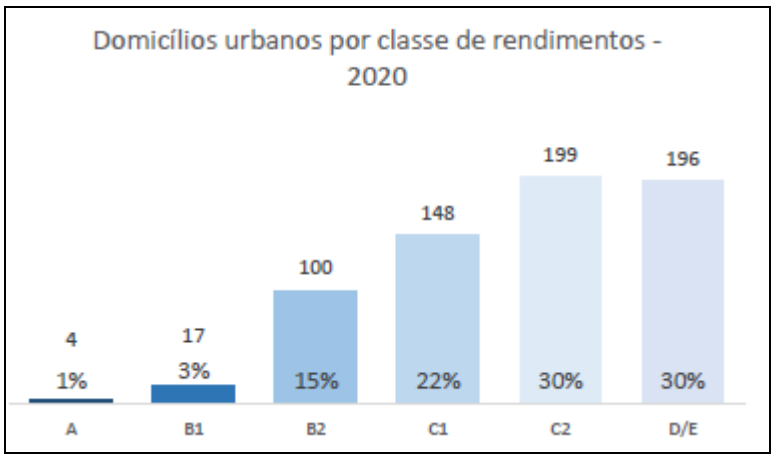

Classe	A	B1	B2	C1	C2	D/E
Renda média domiciliar mensal (R$) 2019	25.554,33	11.279,14	5.641,64	3.085,48	1.748,59	719,81

Fonte: IPC Marketing/ABEP.

A população urbana do município é de, aproximadamente, 1700 pessoas, sendo 30%, situadas na classe D/E, totalmente dependentes destes serviços.

Ao mesmo tempo em que há a necessidade dos serviços de transporte coletivo urbano, temos, em termos de viabilidade, um baixo número de usuários.

Vimos ao longo dos anos que um único veículo atende a necessidade e viabiliza a prestação dos serviços, embora de maneira simplificada.

Deste modo as exigências de operacionalização dos serviços foram reduzidas de modo a atender a legislação e a necessidade proposta.

Esta linha teve seu início a partir da implantação do Centro Administrativo no bairro Integração, no ano de 1997, sendo na época efetuada com veículo do município, após foram efetuadas concessões dos serviços para pequenas empresas que inclusive prestavam serviços de transporte escolar. Desta forma, implantou-se o sistema tarifário com base nos custos do transporte escolar, chegando-se a tarifa através de cálculos simplificados, remunerando a empresa e atendendo a necessidade dos usuários.

2. OBJETO:

2.1. O presente Projeto Básico tem por objeto detalhar os aspectos operacionais do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Pinhal Grande para a sua delegação mediante Concessão, mediante a realização de processo licitatório.

2.2. O objeto da presente licitação é a outorga de concessão da prestação do serviço público de Transporte Coletivo de passageiros, por um ônibus, em linha regular, no Município de Pinhal Grande, pelo prazo de 60 meses.

2.1.1. A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, a ser operado conforme roteiro, locais, trechos e horários que poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

2.1.2. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição do veículo, equipamentos, instalações e outros,

atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

3. DOS REQUISITOS:

3.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas que atendam às normas deste edital e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, doravante denominado SERVIÇO.

3.2. Para serem considerados habilitados à execução do SERVIÇO, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, da Lei 8.987/95 e suas alterações, da Lei 8.666/93 e demais Leis pertinentes à matéria.

3.3. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

3.4. Não será permitida a participação de consórcio de empresas em razão do porte desta concessão.

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO:

A qualificação técnica será comprovada através de:

3.5.1. Comprovação de que o licitante possui como atividade, no seu contrato social, a exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros;

3.5.2. Atestado de experiência como operadora de transporte de passageiros ou escolares, na modalidade fretamento, que deverão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado tomadoras dos serviços, nos quais deverá constar:

- Quantidade de veículos utilizados na operação;
- Tempo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de operação em caráter contínuo, já transcorridos na atividade.

4. DO VEÍCULO:

4.1. O veículo deverá ser modelo da espécie ônibus coletivo urbano, com as seguintes características:

4.1.2. Veículo com, no mínimo, as seguintes características:

- Ano de fabricação 2005 ou superior;
- Capacidade mínima para 35 passageiros sentados;
- Com condições adequadas para execução do SERVIÇO.

4.2. O veículo deverá possuir características, documentação e ser identificado como de transporte coletivo urbano.

4.3. Independentemente do ano de fabricação, poder-se-á recusar-se qualquer veículo componente apresentado para o serviço, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.

5. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

A presente licitação reger-se-á pelas Leis n° 8.987/95, Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.377/2007, e Decreto Municipal n.° 1.329/2007 bem como as demais legislações incidentes.

6. DA OUTORGA DE CONCESSÃO:

6.1. A concessão será válida por um período de 60 (sessenta) meses.

6.1.1. O prazo somente será prorrogado quando o inicialmente estabelecido no edital se mostrar insuficiente para a amortização dos investimentos ou em situações excepcionais, para atender interesse público devidamente justificado.

6.2. O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

6.3 A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando e aprovando seu veículo vistoriado por empresa credenciada no DAER munido de laudo de vistoria e comprovante da contratação de seguro CRC, nas seguintes coberturas mínimas:

- Morte acidental: R$ 50.000,00
- Invalidez Permanente: R$ 50.000,00
- Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO): R$ 15.000,00

7. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – LINHA.

7.1. LINHA ÚNICA:

7.1.1. ROTEIROS:

ROTEIRO VIA LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINI (LAP):

Com início no Bairro Limeira Rua 15 de Novembro esquina com a estrada para Rincão dos Salles rumo ao centro; entrando na Rua Barão do Rio Branco rumo ao Loteamento Alberto Pasqualini; passando pelas ruas internas do loteamento e retornando pela mesma rua; Entrando na Rua Valentin Rubin rumo a Vila Jardim; entrando na Rua Julio Lourenço de Salles rumo ao centro; entrando na Rua 15 de Novembro rumo ao Bairro Integração; passando pela Avenida José Batistella; Avenida Integração; Rua César Rubin entrando pela Rua José Rubin Filho contornando a Praça do Bairro São José do Pinhal pela Rua José Jacob Piussi e Rua Amadeus Trevisan e retornando e percorrendo o mesmo trajeto através da Rua César Rubin até o ponto de partida. Trecho com 16,00 Km.

ROTEIRO BAIRRO LIMEIRA BAIRRO SÃO JOSÉ DO PINHAL:

Com início no Bairro Limeira Rua 15 de Novembro esquina com a estrada para Rincão dos Salles rumo ao centro; Entrando na Rua Valentin Rubin rumo a Vila Jardim; entrando na Rua Julio Lourenço de Salles rumo ao centro; entrando na Rua 15 de Novembro rumo ao Bairro Integração; passando pela Avenida José Batistella; Avenida Integração; Rua César Rubin entrando pela Rua José Rubin Filho contornando a Praça do Bairro São José do Pinhal pela Rua José Jacob Piussi e Rua Amadeus Trevisan e retornando e percorrendo o mesmo trajeto através da Rua César Rubin até o ponto de partida. Trecho com 14,00 Km.

ROTEIRO BAIRRO LIMEIRA BAIRRO INTEGRAÇÃO:

Com início no Bairro Limeira Rua 15 de Novembro esquina com a estrada para Rincão dos Salles rumo ao centro; Entrando na Rua Valentin Rubin rumo a Vila Jardim; entrando na Rua Julio Lourenço de Salles rumo ao centro; entrando na Rua 15 de Novembro rumo ao Bairro Integração; passando pela Avenida José Batistella; Avenida Integração, Bairro Integração em frente a Prefeitura Municipal. Trecho com 6,00 Km.

QUADRO DE HORÁRIOS:

Os horários estabelecidos visam o atendimento da necessidade dos usuários e a viabilidade dos serviços, são os atualmente utilizados e já encontra-se familiarizado na população.

SAÍDA	HORÁRIO	VIA	DESTINO	
BL	06:30	LAP	BI	16 Km
BI	06:45		BSJP	
BSJP	06:50		BI	
BI	06:55		BL	
BL	07:10		BI	14 Km
BI	07:20		BSJP	
BSJP	07:25		BI	
BI	07:30		BL	
BL	07:45		BI	6 Km
BI	07:55		BL	
BL	11:20		BI	18 Km
BI	11:30	LAP	BL	
BL	11:45		BI	
BI	11:50		BSJP	
BSJP	11:55		BI	
BI	12:00		BL	
BL	12:45		BI	6 Km
BI	12:55		BL	
BL	13:00	LAP	BI	16 Km
BI	13:15		BSJP	
BSJP	13:20		BI	
BI	13:25		BL	
BI	17:00		BL	6 Km
BL	17:10		BI	
BI	17:30	LAP	BL	18 Km
BL	17:45		BI	
BI	17:50		BSJP	
BSJP	17:55		BI	
BI	18:00		BL	
			TOTAL:	100 Km

LEGENDA	
BL	BAIRRO LIMEIRA
BI	BAIRRO INTEGRAÇÃO
BSJP	BAIRRO SÃO JOSÉ DO PINHAL
LAP	LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINI

7.1.2. QUILOMETRAGENS:

Quilometragem por dia:	100 Km/dia.
Número de dias:	20 Dias.
Quilometragem por mês:	2.000 Km/mês.

7.2. TARIFA:

7.2.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária.

7.2.2. A remuneração da Concessionária será representada pelas tarifas arrecadadas em moeda corrente, pelos passes públicos ou escolares, bem como pelas receitas indiretamente auferidas, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu quantum, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e legal.

7.2.3. A Concessionária se obriga a arrecadar as tarifas, também através do recebimento de fichas ou bilhetes, das modalidades: estudantil, operária, vale-transporte, ou outras que venham a estas se agregar, por disposição do Poder Concedente.

7.2.4. O valor máximo da tarifa admitido nas propostas de preço é fixado em R$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos).

7.2.5. A tarifa será sempre fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Pinhal Grande, e será aferida a partir da planilha de custos, formulada de acordo com os parâmetros da Secretaria Municipal de Administração nos termos da legislação municipal (Lei Municipal n.°1.377, de 14 de agosto de 2007, e Decreto municipal n° 1.329, de 15 de agosto de 2007).

7.2.6. A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

7.2.7. As fichas ou os bilhetes serão comercializados pela Concessionária, vendidos diretamente aos usuários ou por outra forma disciplinada pela Concedente.

7.2.8. O controle de arrecadação das tarifas se fará mediante o competente regulamento a ser expedido pela Concedente.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de competência da Secretaria Municipal de Administração ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

8.2. A Concessionária deverá manter no Município de Pinhal Grande durante a vigência da Concessão, escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais registros e informações que forem pertinentes, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber.

8.3. A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículo adequado para a prestação do serviço, com veículo reserva, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção e tudo mais que seja indispensável ao bom desempenho da operação.

8.4. Será ainda de responsabilidade exclusiva da Concessionária, a contratação completa da mão-de-obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos. Não há necessidade da presença de cobrador no veículo, podendo o motorista receber os tíquetes, passagens ou vales.

8.5. A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pela Concedente, incluída a manutenção dos veículos, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público, as arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.
8.6. A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

Pinhal Grande, agosto de 2020.

ANEXO II – PLANILHA TARIFÁRIA
CONCORRÊNCIA 001/2020

Empresa/Cidade-Data Referência:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020
Nome do Arquivo (Até 8 Dígitos):	ANEXO II

A. PREÇOS E SALÁRIOS

A1. Combustível (R$/l)	Valor
	3,4500

A2. Rodagem (R$/unidade)	Pneu	Recapagem	Câmara Ar	Protetor	V. Útil (km)	Nº Recap.
Leve	1.350,00	510,00	69,00	28,00	100.000	3,0
Pesado						
Especial						

A3. Veículos (R$/unidade)	Chassi	Carroceria
Leve	20.000,00	17.500,00
Pesado		
Especial		

		Lim. Inferior	Lim. Superi
V.Útil	Diag.	70.000	92.000
	Radial	85.000	125.000
Recap.	Diag.	2,5	3,5
	Radial	2,0	3,0

A4. Salário Médio (R$/mês)	Valor
Motorista	2.750,00
Cobrador	0,00
Fiscal / Despachante	0,00

A5. Benefício Total (R$/mês)	0,00

A6. Remuneração Diretoria (R$/mês)	0,00

A7. Despesas (R$/ano)	Valor
Seguro Resp.Civil da Frota Total	2.371,52
Seguro Obrigatório por Veículo	21,06
IPVA da Frota Total	138,60

B. DADOS OPERACIONAIS

B1. Passageiros Transp. (média 12 meses)	Pass./mês		%
Com Desconto (x%)	0	x =	0,00
Sem Desconto	3.200		
Passageiro Equivalente	3.200		

B2. Frota (veículos)

Faixa Etária	Veículo Tipo Leve		Veículo Tipo Pesado		Veículo Tipo Especial		Frota
(anos)	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Chassi	Carroceria	Total
0 - 1							0
1 - 2							0
2 - 3							0
3 - 4							0
4 - 5							0
5 - 6							0
6 - 7							0
7 - 8							0
8 - 9							0
9 - 10							0
10 - 11							0
11 - 12							0
+de 12	2	2					2
Frota Total	2	2	0	0	0	0	2
Fr. Reserva	1						1
Fr. Operante	1		0		0		1

B3. Quilometragem Percorrida (km/mês)	km/mês
Produtiva (média 12 meses)	2.000,00
Improdutiva	
Total	2.000,00

Idade Média	Chassi	Carroceria
Leve	12,5000	12,5000
Pesado	0,0000	0,0000
Especial	0,0000	0,0000
Total	12,5000	12,5000

B4. Percurso Médio Mensal	
PMM (km/veíc. x mês)	2.000,00

B5. Índice de Passageiros Equivalentes	
IPKe (Pass./km)	1,6

C. CUSTO VARIÁVEL

C1. Combustível	Coef.(l/km)	R$/km
Leve	0,3500	1,2075
Pesado		0,0000
Especial		0,0000

Coef. Consumo (l/km)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,35	0,39
0,45	0,50
0,53	0,65

C2. Lubrificantes	Coef.(l/km)	R$/km
	0,0500	0,1725

Coef. Cons. Equiv. (l/km)	
0,04	0,06

C3. Rodagem	Pneu	Recapagem	Câm.de Ar	Protetor	R$/km
Leve	8.100,00	9.180,00	828,00	336,00	0,1844
Pesado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000
Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000

C4. Peças e Acessórios	Coef. Cons.	R$/km	Total(R$/km)
Leve	0,0050	0,0938	1,6582
Pesado		0,0000	0,0000
Especial		0,0000	0,0000

Coef. Cons.(%/Preço Veíc.)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,0033	0,0083

D. CUSTO FIXO

D1. Custo de Capital (Depreciação e Remuneração)

	Leve	Pesado	Especial
Preço Veículo com Rodagem (R$)	37.500,00	0,00	0,00
Preço Veículo Menos Rodagem (R$)	28.818,00	0,00	0,00
Vida Economicamente Útil (anos)	30		
Valor Residual (%)	5,00		
Taxa de Juros (%)	3,00		

Fator de Depreciação / Remuneração Anual por Tipo de Veículo

Faixa Etária (anos)	Veículo Leve			Veículo Pesado			Veículo Especial		
	Depreciação	Remuneração		Depreciação	Remuneração		Depreciação	Remuneração	
	Coeficiente	Coef.Acumul.	Fator Remun.	Coeficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.	Coeficiente	Coef. Acumul.	Fator Remun.
0 - 1	0,061290	0,061290	0,030000	#DIV/0!	#DIV/0!	0,030000	#DIV/0!	#DIV/0!	0,030000
1 - 2	0,059247	0,120538	0,028161	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
2 - 3	0,057204	0,177742	0,026384	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
3 - 4	0,055161	0,232903	0,024668	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
4 - 5	0,053118	0,286022	0,023013	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
5 - 6	0,051075	0,337097	0,021419	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
6 - 7	0,049032	0,386129	0,019887	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
7 - 8	0,046989	0,433118	0,018416	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
8 - 9	0,044946	0,478065	0,017006	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
9 - 10	0,042903	0,520968	0,015658	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
10 - 11	0,040860	0,561828	0,014371	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
11 - 12	0,038817	0,600645	0,013145	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
+ de 12	0,036774	0,637419	0,011981	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

Custo de Capital (Depreciação e Remuneração) por Tipo de Veículo

Depreciação / Remuneração		Depreciação			Remuneração		
		Leve	Pesado	Especial	Leve	Pesado	Especial
Coeficiente Anual		0,07	#DIV/0!	#DIV/0!	0,02	#DIV/0!	#DIV/0!
Anual da Frota	(R$/ano)	2.119,52	#DIV/0!	#DIV/0!	690,52	#DIV/0!	#DIV/0!
Anual por Veículo	(R$/v./ano)	1.059,76	0,00	0,00	345,26	0,00	0,00
Mensal por Veículo	(R$/v./mês)	88,31	0,00	0,00	28,77	0,00	0,00
Máquinas Inst. Equipam.	(R$/v./mês)	3,75	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00
Almoxarifado	(R$/v./mês)	-	-	-	11,25	0,00	0,00
Total	(R$/v./mês)	92,06	0,00	0,00	55,02	0,00	0,00

D2. Despesas com Pessoal

Pessoal de Operação	Enc.Soc.(%)	Fator Utiliz.	R$/v.mês	
Motorista	62,87	1,30	5.822,60	(Operação)
Cobrador	0,00	0,00	0,00	R$/v.mês
Fiscal / Despachante	0,00	0,00	0,00	5.822,60
				(Oper.+Manut.)
	Coeficiente		R$/v.mês	R$/v.mês
Pessoal de Manutenção	0,0000		0,00	5.822,60
Pessoal Administrativo	0,0309		180,00	
Benefícios			0,00	
Remuneração da Diretoria			0,00	

Fator de Utilização	
Lim. Inferior	Lim. Superior
2,20	2,80
2,20	2,80
0,20	0,50

Coef. (% / Pessoal Oper.)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,12	0,15
0,08	0,13

D3. Despesas Administrativas

	Coeficiente	R$/v.mês
Despesas Gerais	0,00167	62,63
Seguro Responsabilidade Civil		98,81
Seguro Obrigatório		1,76
IPVA		5,78

Coef. (% / Preço Veíc.Leve)	
Lim. Inferior	Lim. Superior
0,00167	0,00333

E. TRIBUTOS

	%	R$/km
E1. Soma das Alíquotas Sobre a Receita	5,00	0,2619

F. CÁLCULO DA TARIFA

	Ponderado R$/v./mês	R$/mês	R$/km	% Custo	% Total	% Tot.c/Trib.
F1. Custo Variável						
Combustível			1,2075	72,82	24,27	23,06
Lubrificantes			0,1725	10,40	3,47	3,29
Rodagem			0,1844	11,12	3,71	3,52
Peças e Acessórios			0,0938	5,65	1,88	1,79
Custo Variável Total			1,6582	100,00	33,33	31,66
F2. Custo Fixo						
Depreciação	92,06	184,13	0,0921	2,78	1,85	1,76
Veículos	88,31	176,63	0,0883	2,66	1,77	1,69
Máq. Instal. e Equipam.	3,75	7,50	0,0038	0,11	0,08	0,07
Remuneração	55,02	110,04	0,0550	1,66	1,11	1,05
Veículos	28,77	57,54	0,0288	0,87	0,58	0,55
Máq. Instal. e Equipam.	15,00	30,00	0,0150	0,45	0,30	0,29
Almoxarifado	11,25	22,50	0,0113	0,34	0,23	0,21
Despesas com Pessoal	6.002,60	6.002,60	3,0013	90,47	60,32	57,31
Operação	5.822,60	5.822,60	2,9113	87,76	58,51	55,59
Manutenção	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Administrativo	180,00	180,00	0,0900	2,71	1,81	1,72
Benefícios	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Remuneração Diretoria	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Desp. Administrativas	168,97	337,94	0,1690	5,09	3,40	3,23
Gerais	62,63	125,25	0,0626	1,89	1,26	1,20
Seguro Resp. Civil	98,81	197,63	0,0988	2,98	1,99	1,89
Seguro Obrigatório	1,76	3,51	0,0018	0,05	0,04	0,03
IPVA	5,78	11,55	0,0058	0,17	0,12	0,11
Custo Fixo Total	6.318,66	6.634,71	3,3174	100,00	66,67	63,34
F3. Custo Total			4,9755		100,00	95,00
F4. Custo Total c/Tributos			5,2374			5,00
						100,00
F5. Tarifa	**R$ 3,2734**					

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA 001/2020

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Contato/Telefone:

A licitante acima qualificada propõe a oferta da tarifa básica para operar o sistema de transporte coletivo municipal de passageiros de Pinhal Grande, objeto da Concorrência Pública n° 001/2020, sob o regime de concessão, conforme indicado abaixo.

O valor da tarifa básica ofertada é de: R$ ____ (_____ reais).

A licitante está ciente de todas as condições do Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: (Mínimo) 120 dias.

Local e data

_____
Representante Legal
Nome:
RG:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
CONCORRÊNCIA 001/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (Decreto Federal n° 4.358 de 05/09/2002).

..... (informe razão social da empresa)....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal sr(a) .....portador da carteira de identidade n° ....., CPF n° ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

( ) Não emprega menores de dezesseis anos;

( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
CONCORRÊNCIA 001/2020

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
ENDEREÇO:

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgãos da esfera Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. Não havendo fatos impeditivos para nossa participação na Concorrência Pública n° 001/2020.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente de declaração.

_____ , ___ de_____ de 2020.

Representante legal

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO
CONCORRÊNCIA 001/2020

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
ENDEREÇO:

Declaramos para fins de participação na Concorrência Pública n° 001/2020, que esta empresa estará com o veículo disponível no prazo estipulado para a realização dos serviços com, no mínimo, as seguintes características e condições:

- Ano de fabricação 2005 ou superior;
- Capacidade mínima para 35 passageiros sentados;
- Com condições adequadas para execução do serviço conforme exigências do edital de Concorrência Pública n° 001/2020.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____ , ___ de_____ de 2020.

Representante legal

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA 001/2020

MINUTA DE CONTRATO PARA CONCESSÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE.

Nº ____/2020.

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antonio Burin, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e, de outro lado, ..., empresa inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., neste ato representada por seu ..... (cargo na empresa), Sr. .....(qualificação), doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o edital n° 059/2020, processo n° 202/2019, Concorrência Pública nº 001/2020 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, Lei Municipal n° 1.377/2007 e Decreto Municipal n° 1.329/2007, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

Outorga de concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linha regular, na cidade de Pinhal Grande, conforme termo de referência no seguinte roteiro:

ROTEIRO VIA LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINI (LAP):
Com início no Bairro Limeira Rua 15 de Novembro esquina com a estrada para Rincão dos Salles rumo ao centro; entrando na Rua Barão do Rio Branco rumo ao Loteamento Alberto Pasqualini; passando pelas ruas internas do loteamento e retornando pela mesma rua; Entrando na Rua Valentin Rubin rumo a Vila Jardim; entrando na Rua Julio Lourenço de Salles rumo ao centro; entrando na Rua 15 de Novembro rumo ao Bairro Integração; passando pela Avenida José Batistella; Avenida Integração; Rua César Rubin entrando pela Rua José Rubin Filho contornando a Praça do Bairro São José do Pinhal pela Rua José Jacob Piussi e Rua Amadeus Trevisan e retornando e percorrendo o mesmo trajeto através da Rua César Rubin até o ponto de partida. Trecho com 16,00 Km.

ROTEIRO BAIRRO LIMEIRA BAIRRO SÃO JOSÉ DO PINHAL:
Com início no Bairro Limeira Rua 15 de Novembro esquina com a estrada para Rincão dos Salles rumo ao centro; Entrando na Rua Valentin Rubin rumo a Vila Jardim; entrando na Rua Julio Lourenço de Salles rumo ao centro; entrando na Rua 15 de Novembro rumo ao Bairro Integração; passando pela Avenida José Batistella; Avenida Integração; Rua César Rubin entrando pela Rua José Rubin Filho contornando a Praça do Bairro São José do Pinhal pela Rua José Jacob Piussi e Rua Amadeus Trevisan e retornando e percorrendo o mesmo trajeto através da Rua César Rubin até o ponto de partida. Trecho com 14,00 Km.

ROTEIRO BAIRRO LIMEIRA BAIRRO INTEGRAÇÃO:
Com início no Bairro Limeira Rua 15 de Novembro esquina com a estrada para Rincão dos Salles rumo ao centro; Entrando na Rua Valentin Rubin rumo a Vila Jardim; entrando na Rua Julio Lourenço de Salles rumo ao centro; entrando na Rua 15 de Novembro rumo ao Bairro Integração; passando pela Avenida José Batistella; Avenida Integração, Bairro Integração em frente a Prefeitura Municipal. Trecho com 6,00 Km.

HORÁRIOS:

SAÍDA	HORÁRIO	VIA	DESTINO	
BL	06:30	LAP	BI	16 Km
BI	06:45		BSJP	
BSJP	06:50		BI	
BI	06:55		BL	
BL	07:10		BI	14 Km
BI	07:20		BSJP	
BSJP	07:25		BI	
BI	07:30		BL	
BL	07:45		BI	6 Km
BI	07:55		BL	
BL	11:20		BI	18 Km
BI	11:30	LAP	BL	
BL	11:45		BI	
BI	11:50		BSJP	
BSJP	11:55		BI	
BI	12:00		BL	
BL	12:45		BI	6 Km
BI	12:55		BL	
BL	13:00	LAP	BI	16 Km
BI	13:15		BSJP	
BSJP	13:20		BI	
BI	13:25		BL	
BI	17:00		BL	6 Km
BL	17:10		BI	
BI	17:30	LAP	BL	18 Km
BL	17:45		BI	
BI	17:50		BSJP	
BSJP	17:55		BI	
BI	18:00		BL	
			TOTAL:	100 Km

LEGENDA	
BL	BAIRRO LIMEIRA
BI	BAIRRO INTEGRAÇÃO
BSJP	BAIRRO SÃO JOSÉ DO PINHAL
LAP	LOTEAMENTO ALBERTO PASQUALINI

VEÍCULO:
UMA UNIDADE.
MARCA:
ANO DE FABRICAÇÃO:
CAPACIDADE:
CÓDIGO RENAVAM:

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no itinerário, e ou seus dias e horários, somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada aos usuários com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO:

O prazo desta concessão é de 60 sessenta meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo extinguir-se por advento do termo contratual, conforme inciso I do art. 35 da Lei nº 8.987/95 ou por acordo entre as partes conforme a alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93;
Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser alterado unilateralmente, devendo atender o disposto no §4º do artigo 9º da Lei 8.987/95;
Parágrafo Segundo - Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciarão e encerrarão em dia de expediente regular e normal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DA TARIFA:

Pela prestação do serviço concedido, a CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários tarifas de acordo com a tabela de preços estabelecida por Decreto da CONCEDENTE, anexa a este contrato, deste sendo parte integrante, obrigando-se a observar todas as disposições legais acerca da comercialização das passagens.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

A CONCEDENTE poderá rescindir a concessão independentemente da conclusão por prazo nos seguintes casos:

a) Manifesta desistência do serviço;
b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
c) Falta grave, a juízo da CONCEDENTE, devidamente comprovada, após garantia do contraditório e da ampla defesa;
d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
e) Descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;
f) Demonstração cabal de inviabilidade econômica do serviço, está somente poderá ser alegada após transcorrido o período de 90 dias de vigência do contrato;
g) Prestação do serviço de forma inadequada;
h) Encampação;
i) Rescisão com base com o artigo 78 e parágrafos da lei 8.666/93;
j) Falência ou extinção;
k) Perda, por parte da CONCESSIONÁRIA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias a adequada prestação dos serviços;
l) Descumprimento das penalidades impostas pela CONCEDENTE;
m) Condenação, da CONCESSIONÁRIA, em decisão transitada em julgado, por crime de sonegação fiscal, inclusive contribuições sociais;

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONCEDENTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO DO VALOR DA TARIFA:

A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

O valor da tarifa será reajustada anualmente, tendo por data-base o início do mês subsequente ao mês do vencimento do período.

As revisões tarifárias tomarão como base a Planilha de preços, parte da proposta, que será o instrumento para verificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da Concessionária, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I - arrecadar as tarifas relativas à prestação dos serviços nos termos da legislação e normas regulamentares aplicáveis;

II - ter mantida a equação econômico-financeira do contrato ao longo de sua execução de acordo com a legislação e normas aplicáveis;

III - peticionar ao Poder Concedente sobre assuntos pertinentes à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da Concessionária, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos Anexos ao Edital e ao presente Contrato de Concessão:

I - cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste contrato e seus respectivos Anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;

II - operar os Serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

III - cumprir as regras de operação regulamentadas pelo Poder Público;

IV - respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e normas regulamentares aplicáveis;

V - promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar eficiência máxima na qualidade do serviço;

VI - operar somente com pessoal devidamente capacitado, treinado, habilitado, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;

VII – observar as normas de direito privado e trabalhista, não havendo qualquer relação ou vínculo jurídico entre terceiros contratados pelo particular e o Poder Público;

VIII - permitir o livre acesso da fiscalização e auditoria instituídas pelo Poder Público, prestando todas as informações solicitadas;

IX - manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente, conforme exigido pela lei;

X - cumprir pontualmente todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, e demais obrigações legais ou regulamentares, mantendo a documentação pertinente à disposição da fiscalização;
XI - arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços;
XII - responder por eventuais danos ou prejuízos causados, por si ou por seus empregados, agentes ou prepostos, a terceiros em decorrência da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenue essa responsabilidade;
XIII - ressarcir o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados pela concessionária decorrentes da operação dos serviços, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Público exclua ou atenue essa responsabilidade;
XIV - garantir, na medida de suas possibilidades, a segurança inerente ao serviço do transporte, bem como a integridade física e o conforto dos usuários;
XV - prestar informações aos usuários e à população em geral sobre a operação dos serviços, especialmente no que se refere ao valor da tarifa, que deverá ser afixada em local estabelecido pelo Poder Público;
XVI - obedecer fielmente as normas do serviço;
XVII - acatar as determinações do Poder Público no que se refere à adoção de esquemas especiais de trânsito, zelando por sua divulgação aos usuários dos serviços;
XVIII - acatar e cumprir fielmente, sem prejuízo à operação dos serviços, todas as normas baixadas pelo Poder Público;
XIX - assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;
XX - manter serviço de sugestões e reclamações à disposição dos usuários, capaz de atender suficientemente à demanda de reclamações e pedidos que lhe forem dirigidos, facultada a delegação a terceiros;
XXI - autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços**,** de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, adotando as providências que se fizerem necessárias;
XXII - transmitir as reclamações autuadas e processadas ao Poder Concedente por meio de relatórios, que deverão conter as respostas fornecidas e as providências adotadas;
XXIII - implementar, nos prazos estabelecidos, as alterações nos serviços e modificações nos itens operacionais relacionados aos serviços impostas pelo Poder Público.
XXIV - trafegar com veículo com ano de fabricação 2005 ou superior e demais exigência inerentes ao transporte coletivo;
XXV - cumprir os horários e itinerários fixados;
XXVI – aplicar as tarifas estabelecidas;
XXVII – usar adequadamente os locais indicados como paradas de ônibus demarcadas pela CONCEDENTE;
XXVIII - apresentar laudo de vistoria semestral do(s) veículo(s);
XXIX – contratar seguro RC de transporte rodoviário de passageiros em viagem municipal, apresentando anualmente a quitação da apólice, com as seguintes coberturas mínimas individuais:

- Morte acidental: R$ 50.000,00
- Invalidez Permanente: R$ 50.000,00
- Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO): R$ 15.000,00

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações acima é motivo suficiente para a aplicação das sanções previstas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA: COMPETE A CONCEDENTE:

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do Poder Concedente, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I - regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;
II - determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;
III - zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas e de pleno respeito aos direitos dos usuários e do prestador de serviço, concessionário;
IV - exigir o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços.

Parágrafo Segundo - Constitui obrigação do Poder Concedente, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
I - assegurar à Concessionária as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os direitos da concessionária;
II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
III - Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos na Lei Federal n° 8.987/95;
IV - extinguir a concessão nos casos previstos neste contrato, na legislação municipal e na legislação federal;
V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as clausulas contratuais na concessão.

CLÁUSULA NONA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:
I - dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto e cortesia;
II - obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço;
III - receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária, conforme determinação do Poder Público;
IV - externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo Poder Público e pelo concessionário;
V - ser tratado com urbanidade e respeito;
VI - beneficiar-se das gratuidades previstas na legislação e normas regulamentares aplicáveis, identificando-se adequadamente quando solicitado;
VII - levar as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes à operação dos serviços, ao conhecimento do Poder Público, participando, de forma ativa, de sua fiscalização;
VIII - receber, quando couber, a devolução correta e integral do troco, observado o limite máximo de pagamento de 20 (vinte) vezes o valor da tarifa;
XI - exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações do concessionário impostas pelo Poder Público.
Parágrafo Segundo - Constituem obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:
I - pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
II - preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
III - portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público;
IV - zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES, PENALIDADES E DAS MULTAS:

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato de Concessão, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e, ainda, das obrigações decorrentes do Edital e dos respectivos Anexos, do presente Contrato de Concessão, o Poder Concedente, poderá aplicar, dentro dos limites e critérios fixados na presente Cláusula, as sanções referidas no §2º desta Cláusula, proporcionalmente à gravidade da infração cometida, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

Parágrafo Segundo - As sanções de que trata o §1º desta Cláusula são as relacionadas a seguir:

a) Advertência;

b) Multa de 50 (cinquenta) vezes o valor da tarifa, pelo descumprimento de cláusulas contratuais, normas de legislação pertinente, inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações neste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro - A advertência será aplicada nos casos de infração leve e média.

Parágrafo Quarto - As multas, assim como a suspensão temporária de participação em licitação e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, serão aplicadas nos casos de reincidência e de infração grave, assim entendida aquela cuja gravidade afete a prestação do Serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Na definição da gravidade da infração, na fixação da sanção aplicável e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o Poder Concedente observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

I - a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

II - os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;

III - a vantagem auferida pela Concessionária em virtude da inadimplência verificada;

IV - os antecedentes da Concessionária;

V - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e

VI - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o Poder Concedente.

Parágrafo Sexto - As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão, assim como as demais sanções, aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da concessionária.

Parágrafo Sétimo - A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a Concessionária de corrigir a falta correspondente.

Parágrafo Oitavo - A Concessionária manifesta expressamente neste ato sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo Poder Concedente, através da instauração do devido processo legal, com fundamento na legislação, nos regulamentos vigentes, bem como nas suas futuras alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no Edital e nos respectivos Anexos constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato de Concessão.

Parágrafo Primeiro - Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no Edital e em seus Anexos, o Contrato de Concessão poderá ser objeto de revisão ordinária a qualquer tempo, a fim de que seja restaurado seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Segundo - São riscos assumidos pela Concessionária, que não ensejam a revisão do presente Contrato de Concessão todos aqueles relacionados com a álea empresarial da Concessionária e, especialmente:

I - a não obtenção do retorno econômico previsto na sua Proposta Comercial;

II - a constatação superveniente de erros ou omissões nas Propostas da Concessionária;

III - a destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à execução e de suas receitas;

IV - a ocorrência de greves de empregados da Concessionária ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

V - a variação das taxas de câmbio;

VI - a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos Serviços;

VII - os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;

VIII - os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;

IX - a valorização ou depreciação dos bens vinculados à execução**.**

Parágrafo Terceiro - A Concessionária declara:

I - ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e;

II - ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua Proposta Comercial.

Parágrafo Quarto - Supervenientemente à assinatura do presente Contrato de Concessão**,** a Concessionária não poderá invocar alterações regulamentares ou operacionais para demandar a sua revisão, salvo se, em consequência disso, for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Parágrafo Quinto - Cabe a qualquer das partes a iniciativa no procedimento de revisão do equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato de Concessão.

Parágrafo Sexto - A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão do presente Contrato de Concessão importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

Parágrafo Sétimo - O Poder Concedente procederá de ofício à abertura de processo de revisão do presente Contrato de Concessão, juntando aos autos os elementos que possui para demonstrar o desequilíbrio e ouvindo, em seguida, a Concessionária.

Parágrafo Oitavo - A Concessionária poderá solicitar a revisão do presente Contrato e Concessão**,** por meio de requerimento fundamentado, observado o disposto no § 2º desta Cláusula.

Parágrafo Nono - O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, sob pena de seu não conhecimento.

Parágrafo Décimo - Recebido o requerimento ou a defesa da Concessionária, o Poder Concedente decidirá, motivadamente, sobre a revisão do presente Contrato De Concessão, decisão esta que terá auto executoriedade, obrigando as partes, independentemente de decisão judicial.

Parágrafo Décimo Primeiro - A execução da revisão do presente Contrato de Concessão pode ser implementada pelos seguintes mecanismos, a critério do Poder Concedente:

I - indenização;

II - alteração do prazo do presente Contrato de Concessão;

III - revisão geral dos valores das tarifas;

IV - redução dos encargos da Concessionária sem redução de qualidade;

V - combinação dos mecanismos anteriores.

VI - as partes poderão, ainda, caso haja consenso, optar, em alternativa à revisão do contrato, pela sua extinção ou pela adoção de outras soluções que envolvam alteração das obrigações da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INTERVENÇÃO:
O Poder Concedente poderá intervir na concessão com observância dos requisitos fixados nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:
A extinção da concessão será regida pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA:
A fiscalização da operação dos Serviços caberá à Secretaria Municipal de Administração, a quem compete a prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.
Parágrafo Primeiro - Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do Poder Concedente a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria na escrituração contábil da Concessionária, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, administrativa, financeira e de controle.
Parágrafo Segundo - A Concessionária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Poder Concedente e/ou por seus prepostos, não eximem a Concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
Parágrafo Terceiro - A Concessionária declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização e pela Auditoria, bem como por qualquer órgão da Administração Municipal, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
Parágrafo Quarto - Compete à Concessionária fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica na total aceitação das condições estabelecidas.
Parágrafo Quinto - Os atos de fiscalização e auditoria, executados pelo Poder Público e/ou por seus prepostos, não eximem a Concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
Parágrafo Sexto - A atuação fiscalizadora do Poder Concedente, assim como a realização da auditoria prevista no §1º desta Cláusula, em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária no que concerne aos serviços contratados, à sua operação e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Poder Concedente, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na operação dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da Fiscalização ou do Poder Concedente, bem como de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA:
Na forma da legislação aplicável, a transferência da concessão ou do controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do Poder Concedente, implicará a caducidade da concessão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.
Parágrafo Primeiro - Para fins de obtenção da anuência de que trata o item anterior, o pretendente deverá:
- atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços; e
- comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do presente Contrato De Concessão.

Parágrafo Segundo - O Poder Concedente poderá autorizar a assunção do controle da Concessionária por seus financiadores para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços**.**

Parágrafo Terceiro - Na hipótese prevista no item §2º desta Cláusula, o Poder Concedente exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se, a critério do Poder Concedente, os requisitos de capacidade técnica e econômica, se necessário para a preservação da continuidade dos serviços**.**

Parágrafo Quarto - O Poder Concedente poderá exigir dos financiadores termo de compromisso dispondo que os serviços continuarão a ser processados nos termos em vigor presente Contrato de Concessão.

Parágrafo Quinto - A assunção do controle autorizada na forma desta Cláusula não alterará as obrigações da Concessionária e de seus controladores ante ao Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

Sem prejuízo da responsabilidade da Concessionária pelos prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos**,** bem como a implementação de eventuais projetos associados.

Parágrafo Primeiro - Os contratos referidos no *caput* serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

Parágrafo Segundo - A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, ... de ..... de 2020.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Concessionária

TESTEMUNHAS: